



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 7.579, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2014.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2014, no montante de R\$ 8.307.204.125,00 (oito bilhões, trezentos e sete milhões, duzentos e quatro mil, cento e vinte e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 176, § 5º da Constituição do Estado, e dos arts. 5º a 13 da Lei Estadual nº 7.529, de 8 de agosto de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado de Alagoas, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado é de R\$ 8.307.204.125,00 (oito bilhões, trezentos e sete milhões, duzentos e quatro mil, cento e vinte e cinco reais), incluindo-se neste total os recursos das autarquias e fundações, exceto das que não recebem transferências à conta do Tesouro Estadual, e será arrecadada nos termos da legislação vigente e constante dos quadros integrantes deste Orçamento, observado o seguinte



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (em R\$ 1,00)
1. RECEITAS CORRENTES	7.813.806.455
1.1. Receita Tributária	3.474.579.553
1.2. Receita Patrimonial	27.759.025
1.3. Receita de Serviços	436.414
1.4. Transferências Correntes	3.598.463.180
1.5. Transferências Multigovernamentais (FUNDEB)	638.484.859
1.6. Outras Receitas Correntes	69.543.205
1.7. Receitas Correntes Intra-orçamentárias	4.540.219
1.8. (-) Redutor FUNDEB (Dedução da Receita Corrente)	1.101.561.869
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.377.501.419
2.1. Operações de Crédito	931.702.042
2.2. Alienação de Bens	248.214
2.3. Transferências de Capital	381.196.735
2.4. Outras Receitas de Capital	61.918.684
2.5. Receitas de Capital Intra-orçamentárias	2.435.744
3. Total dos Recursos do Tesouro	8.089.746.005
4. Receita Própria de recolhimento descentralizado das Autarquias, Fundações e Fundos. (Exclusive transferências do Tesouro)	217.458.120
5. TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	8.307.204.125

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 8.307.204.125,00 (oito bilhões, trezentos e sete milhões, duzentos e quatro mil, cento e vinte e cinco reais) e, observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (em R\$ 1,00)
1. DESPESAS CORRENTES	6.140.683.175
1.1. Pessoal e Encargos Sociais	3.618.608.673



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

1.2. Juros e Encargos da Dívida	264.887.540
1.3. Outras Despesas Correntes	2.257.186.962
2. DESPESAS DE CAPITAL	1.943.089.283
2.1. Investimentos	1.531.137.763
2.2. Inversões Financeiras	7.995.290
2.3. Amortização da Dívida	403.956.230
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.973.547
4. Total dos Recursos do Tesouro	8.089.746.005
5. Recurso Próprio de recolhimento descentralizado das Autarquias, Fundações e Fundos. (Exclusive transferências do Tesouro)	217.458.120
6. TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	8.307.204.125

Parágrafo único. Integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as dotações à conta do Tesouro relativas às transferências às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista a título de subscrição de ações e Subvenções Econômicas e/ou conforme o vínculo institucional de cada entidade, e as dotações à conta do Tesouro destinadas às transferências para as fundações e autarquias.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 4º A receita do Orçamento de Investimento das Empresas é estimada em R\$ 100.581.612,00 (cem milhões, quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e doze reais), conforme desdobramento a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (em R\$ 1,00)
1. RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.784.472



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

1.1. Tesouro Estadual	7.680.290
1.2. Demais Fontes	8.104.182
2. OUTRAS FONTES	84.797.140
3. TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	100.581.612

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 100.581.612,00 (cem milhões, quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e doze reais), desdobrados em:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (em R\$ 1,00)
1. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	28.399.112
1.1. Agência de Fomento de Alagoas S/A	954.202
1.2. Gás de Alagoas S/A – ALGÁS	25.601.822
1.3. Cia. de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas – CEPAL	1.843.088
2. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	11.544.000
2.1. Laboratório Industrial Farmacêutico – LIFAL	11.544.000
3. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	60.638.500
3.1. Cia. de Saneamento de Alagoas – CASAL	60.638.500
4. TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	100.581.612

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total



ESTADO DE ALAGOAS GABINETE DO GOVERNADOR

da despesa fixada no art. 3º desta Lei, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do art. 178 da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas, ainda, as regras contidas nos arts. 45 e 46 da Lei Estadual nº 7.529, de 8 de agosto de 2013, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, não se aplicando, também, nestes casos, as regras previstas nos §§ 1º a 8º a seguir elencados:

§ 1º Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito suplementar, por ato do Poder Executivo, os programas e ações do Plano Plurianual 2012-2015, os quais não tenham sido incluídos nesta Lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e regiões em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar.

§ 3º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o § 3º deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas nesta Lei ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 5º A criação de modalidade de aplicação e fonte de recursos de cada projeto, atividade ou operação especial pode se dar por ato do Secretário de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico.

§ 6º A inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade de aplicação prevista inicialmente na lei orçamentária e em seus créditos adicionais permitirá que, por ato do Secretário de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico, seja ela modificada para atender às necessidades de sua execução.

§ 7º Ficam excluídas do limite estabelecido no *caput* deste artigo as despesas com pessoal, encargos sociais, precatórios judiciais, dívida pública estadual e contrapartidas de convênios.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 8º A abertura de créditos suplementares por meio de Decreto do Poder Executivo relativo a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes desta lei orçamentária e de seus créditos adicionais, não onerará o limite autorizado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual, de acordo com o art. 50 da Lei Estadual nº 7.529, de 8 de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2014.

Art. 9º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público procederão às alterações dos créditos orçamentários durante a sua execução, conforme estabelece o art. 70 da Lei nº 7.529, de 8 de agosto de 2013.

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. Criar na Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico, código do órgão 25016, no código Orçamentário/PT 04122000420560000, o elemento de despesa 4.4.90, fonte tesouro estadual (0100), na forma abaixo descriminada:

Programa de Trabalho	Ação	PI	Localizaç ão	Despesa /Fonte	Total PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Após emenda
04122000420560000	EMENDAS PARLAMENTARES	2189	Todo Estado	3.3.50/0100 4.4.90/0100 4.4.40/100	5.468.000 - 19.532.000	2.000.000 -2.000.000	5.468.000 2.000.000 17.532.000



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

	Total	25.000.000	25.000.000
--	-------	------------	------------

§ 1º Ficam classificados e definidos os recursos alocados no código Orçamentário/PT 04122000420560000, após a criação do elemento de despesa previsto no *caput* deste artigo como segue:

I – no elemento de despesa 3.3.50.43 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos (Subvenções):

Definições e classificações	MONTANTE (R\$1,00)
Academia Arapiraquense de Letras e Artes-ACALA	50.000
Academia de Letras de Palmeira dos Índios	10.000
Associação Cultural Musical Sons e Dons	25.000
Assoc. Comunitária dos Moradores Mini e Pequenos Produtores Rurais do Povoado Riachão-Junqueiro	30.000
Associação dos Folguedos Populares de Alagoas	40.000
Associação Alagoana de Dakaru	20.000
Associação Filarmônica Bom Jesus	40.000
Associação das Irmãs do Sagrado Coração de Jesus	40.000
Associação Divina Misericórdia - Comunidade Jericó	50.000
Associação dos Portadores de Esclerose Múltipla de Alagoas - APEMAL	20.000
Associação da Pitanguinha	30.000
Associação dos Plantadores de cana de açúcar do Vale do Coruripe	120.000
Associação dos Renais Crônicos e Transplantados de Alagoas -ARCAL	50.000
Associação das Pessoas Especiais de Rio Largo	30.000
Comunidade Casa Dona Paula	175.000
Associação de Coro Rugas de Ouro	40.000
Associação dos Criadores de cavalos de sela de Arapiraca	25.000
ASSALA - Ass. Dos Serv. Da ALE de Alagoas	45.000
AAPC - Ass. De Apoio aos Portadores de Câncer de Arapiraca	50.000
Associação Frei Damião - Canafistula - Palmeira dos Índios	500.000
Associação Primeiro Amor	500.000
Abrigo Mãe Rainha	20.000
Casadril - Centro de Assistência Social da Assembléia de Deus - Rio Largo	200.000
CAEMON - Centro de Assistência Educacional Missionário Oton Nelson	500.000
Casa Dom Bosco	30.000
Casa do Idoso Palmeira dos Índios	10.000
Casa da Menina - Arapiraca	30.000



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Centro de Apoio à Mulher e Idoso de Alagoas - CEAMI	20.000
Centro de Recuperação Pró-Amor	40.000
Centro Espírita João Batista - Povoado Olho D'Agua - Junqueiro	20.000
Cooperativa dos Criadores de Pequenos Animais de Santana do Ipanema	10.000
Coopera - Cooperativa dos Produtores rurais de Arapiraca	950.000
Cooperativa Pindorama	80.000
Família Alagoana Down	50.000
Federação das Entidades Civis Comunitárias do Município de São sebastião - FECOM	100.000
FACUPIRA	10.000
Fundanor - Palmeira dos Índios	10.000
Fundação Rosa Mística de União dos Palmares	20.000
Grupo Folclórico Ganga Zumba das Alagoas	20.000
Igreja São Sebastião-Junqueiro/AL	30.000
Liga Arapiraquense de Desportos Amadores-LADA	25.000
Organização Centro Espírita O Consolador	5.000
Organização Mulungu	50.000
Núcleo de Cultura Afro-Brasileira - OGUNTÊ	20.000
Mão Cheia Associação de Promoções Artísticas e Culturais	20.000
Projeto Alternativo de Apoio a Meninos e Meninas de Rua	50.000
Rotary Club de Arapiraca	50.000
Sociedade Com, Religiosa e Cultural de Girau do Ponciano	50.000
Sindicato dos Despachantes Documentaristas do Estado de alagoas	40.000
Única - Unidade do Câncer de Alagoas	60.000
Total	4.410.000

II – no elemento de despesa 4.4.40.42 – Transferências a Municípios - Auxílios:

Definições e Classificações	MONTANTE (R\$1,00)
Prefeitura Municipal de Atalaia	300.000
Preitura Municipal de Anadia – Calçamento na zona urbana e rural	150.000
Prefeitura Municipal Barra de Santo Antonio	300.000
Prefeitura Municipal de Batalha	1.000.000
Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel	200.000
Prefeitura Municipal de Belo Monte - Calçamento na zona urbana e rural	100.000
Prefeitura Municipal de Cacimbinhas	150.000
Prefeitura Municipal de Campo Alegre	250.000



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Prefeitura Municipal de Canapi	500.000
Prefeitura Municipal Colônia Leopoldina	150.000
Prefeitura Municipal de Coité do Nóia	150.000
Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco	100.000
Prefeitura Municipal de Craibas- Infraestrutura	250.000
Prefeitura Municipal de Craibas - aquisição de ambulância	50.000
Prefeitura Municipal de Dois Riachos - Calçamento na zona urbana e rural	150.000
Prefeitura Municipal de Flexeiras	200.000
Prefeitura Municipal de Feira Grande – Aquisição de Ambulância	50.000
Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano	200.000
Prefeitura Municipal de Igaci	300.000
Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens	220.000
Prefeitura Municipal de Japarattinga - Calçamento na zona urbana e rural	150.000
Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia	80.000
Prefeitura Municipal de Junqueiro	200.000
Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia	200.000
Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa - Aquisição de Ambulância	50.000
Prefeitura Municipal de Maceió - Pavimentação e drenagem da região sul de Maceió, bairro da levada - vila brejal	1.000.000
Prefeitura Municipal Marechal de Deodoro	1.000.000
Prefeitura Municipal de Mar Vermelho	100.000
Prefeitura Municipal de Maribondo	200.000
Prefeitura Municipal de Messias	100.000
Prefeitura Municipal de Minador do Negrão	150.000
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado - Calçamento na zona urbana e rural	100.000
Prefeitura Municipal de Olho D'Água Grande - Aquisição de Ambulância	50.000
Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios	300.000
Prefeitura Municipal de Paripueira	100.000
Prefeitura Municipal de Pilar	200.000
Prefeitura Municipal de Porto de Pedras	400.000
Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio - Calçamento na zona urbana e rural	100.000
Prefeitura Municipal de Quebrangulo	200.000
Prefeitura Municipal de Rio Largo	300.000
Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema - Infraestrutura - pavimentação do Povoado Areias Brancas	300.000



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Prefeitura Municipal de São José da Tapera	150.000
Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde	150.000
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres	100.000
Prefeitura Municipal de São Sebastião	100.000
Prefeitura Municipal de Satuba	200.000
Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte	100.000
Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú - Calçamento na zona urbana e rural	100.000
Prefeitura Municipal de Teotonio Vilela	300.000
Prefeitura Municipal de Taquarana	750.000
Total	12.000.000

III – para a unidade orçamentária 26538 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER, código orçamentário 26782021910900000 – CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, PT/PI 2498, 201 - AGreste ALAGOANO, elemento de despesa 4.4.90.51 – Aplicações Diretas -Obras e Instalações, fonte 0100, o valor de R\$ 1.000.000,00.

IV – para a unidade orçamentária 14030 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, código orçamentário 20122022912350000 – MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL DA SEAGRI, PT/PI 2867 204 - METROPOLITANA DE MACEIÓ, elemento de despesa 4.4.90.52/0100 – Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 1.000.000,00.

§ 2º Sofrerão classificação e definição por ato do Chefe do Poder Executivo, os saldos remanescentes resultantes dos recursos orçamentários não classificados e definidos na forma do § 1º deste artigo.

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. Adicionar na Unidade Orçamentária – 19034 – Policia Militar do Estado de Alagoas, código do órgão 19034, acrescentando ao elemento de despesa 3.1.90, fonte tesouro estadual (0100), no código orçamentário/PT 06181000421170000 – MANUTENÇÃO DO COMANDO GERAL E SERVIÇOS e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas, código do órgão 19036, acrescentando ao elemento de despesa 3.1.90, fonte tesouro estadual (0100), no código orçamentário/PT 06122000420010000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO, na forma abaixo descriminada:

§ 1º Adicionar a Polícia Militar do Estado de Alagoas e ao Bombeiro Militar, códigos dos órgãos 19034 e 19036, respectivamente:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Policia Militar do Estado

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
06181000421170000	MANUTENÇÃO DO COMANDO GERAL E SERVIÇOS	727	Metroplitana de Maceió	3.1.90/0100	444.877.598	32.090.814	476.968.412
	Total da Unidade				444.877.598	32.090.814	476.968.412

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
06122000420010000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	2268	Todo o Estado	3.1.90/0100	85.809.051	643.682	86.452.733
	Total da Unidade				85.809.051	643.682	86.452.733

§ 2º Decréscimos nas Unidades Orçamentárias:

GABINETE MILITAR , código 11007

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
06122000420270000	ASESSORAMENTO MILITAR E SEGURANÇA DO PALACIO	94	208	3.3.90/0100	3.734.000	3.000.000	734.000
	Total da Unidade				3.734.000	3.000.000	734.000

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP, código 13548

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

04122000420570000	ENCARGOS CENTRALIZADOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	2170	208	3.3.90/0100	16.800.000	9.334.496	7.465.504
Total da Unidade					16.800.000	9.334.496	7.465.504

INSTITUTO INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - EMATER, código 14556
Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
20122000420010000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	3439	204	3.3.90/0100	1.053.000	500.000	553.000
Total da Unidade					1.053.000	500.000	553.000

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA , código 21018 Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
0412200420010000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	2274	208	3.3.90/0100	9.190.000	5.000.000	4.190.000
Total da Unidade					9.190.000	5.000.000	4.190.000

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04123000421480000	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO ESTADUAL	999	208	3.3.90/0100	3.511.000	2.000.000	1.511.000
Total da Unidade					3.511.000	2.000.000	1.511.000



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04126000424040000	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA SETORIAL DE TECNOLOGIA DE INFORMATICA E INFORMAÇÃO	2304	208	3.3.90/0100	6.140.000	3.000.000	3.140.000
Total da Unidade					6.140.000	3.000.000	3.140.000

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04129000421460000	MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL	1010	208	3.3.90/0100	4.260.000	2.000.000	2.260.000
Total da Unidade					4.260.000	2.000.000	2.260.000

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS - SEMCDH , código 24037
Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
14122000420010000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	2277	208	3.3.90/0100	4.080.000	500.000	3.580.000
Total da Unidade					4.080.000	500.000	3.580.000

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEPLANDE , código 25016
Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04122000420010000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	2280	208	3.3.90/0100	4.397.540	2.000.000	2.397.540
Total da Unidade					4.397.540	2.000.000	2.397.540

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA - SEINFRA , código 26031
Em R\$ 1,00



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04122000420010000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	2284	208	3.3.90/0100	1.760.600	600.000	1.160.600

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, código 29028

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
23392000422140000	MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL	1647	204	3.3.90/0100	1.415.000	800.000	615.000
Total da Unidade					1.415.000	800.000	615.000

SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO DA PAZ - SEPAZ, código 30041

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
14122000420010000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	2366	208	3.3.90/0100	8.267.500	4.000.000	4.267.500
Total da Unidade					8.267.500	4.000.000	4.267.500

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. Ficam acrescidas, criadas e reduzidas, no Plano Plurianual para o período de 2012-2015, Lei Estadual nº 7.333, de 5 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e no Orçamento Geral do Estado para o Exercício de 2014, as dotações orçamentárias, conforme programas de trabalho, especificações, códigos e valores constantes nos artigos 10, 11, 12, 13 e 14 desta Lei.

Parágrafo único. As alterações dos anexos que compõem esta Lei, decorrentes do *caput* deste artigo, serão ajustadas por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de janeiro de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 28.01.2014.